



da Comarca de Maracanaú. Despacho: - Assim, ante a perda superveniente do objeto, julgoprejudicado o writ, nos termos dos arts. 6591 do Código de Processo Penal art. 76, XIV2, do Regimento do TJCE. Publique-se. Intimem-se. Fortaleza, 25 de agosto de 2021. DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

Total de feitos: 2

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax: 0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 30 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Víctor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTE: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno, Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 10 de agosto do corrente ano.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N.º 0003980-20.2012.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.

Apelante: E. M. de Q..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de acompanhar a Eminente Relatora acompanhados ainda pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

02 - Apelação Criminal N.º 0000358-65.2017.8.06.0150 - Vara Única Criminal de Tauá.

Apelante: J. R. M. P..

Advogado: José Erisvaldo Vieira Coutinho (OAB/CE: 14511).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar o Eminente Relator acompanhados ainda pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do Relator."

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629025-35.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: José Carlos de Lima

Paciente: Paulo Enrique Gomes de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Corréu: Gilderlan Silva de Freitas

Corréu: Yan Gomes Feitosa

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do presente *habeas corpus* para, na parte cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629827-33.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. E. L. M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630184-13.2021.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Eduardo Laurindo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630193-72.2021.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jamilly de Sousa Amâncio

Paciente: G. G. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *Habeas Corpus*, para, na parte conhecida, conceder a ordem e substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o juízo de piso entender necessárias, devendo ser expedido o competente o alvará de soltura em favor do paciente Gilberto Gomes de Souza, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora.”

07 – Habeas Corpus Criminal N.º 0630401-56.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Redenção

Impetrante: Eulídio de Souza Júnior

Impetrante: Ricardo Feijó Braga

Impetrante: Gilmaria Sousa da Silva

Paciente: Bruno Rafael Nascimento Leandro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Redenção

Corréu: Francisco Jones Cabral de Oliveira

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do pedido, denegou a ordem e determinou ao magistrado coator a revisão da prisão preventiva, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630481-20.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sandra Freire de Queiroz

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Wandick Brigido de Brito Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630528-91.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Tainara de Oliveira Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *Habeas Corpus*, mas, de ofício, concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o juízo de piso entender necessárias, devendo ser expedido o competente o alvará de soltura em favor da paciente Tainara de Oliveira Araújo, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver presa, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630715-02.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Tatiana Felix de Moraes

Paciente: Gildson Bispo dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, mas concedeu a ordem de ofício, para determinar ao juiz impetrado que, no prazo de dez dias, aprecie os pedidos de progressão de regime e de audiência de justificação, formulados pela defesa do paciente nos autos do processo de execução, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste sodalício, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630741-97.2021.8.06.0000 - 17ª Vara da Criminal de Fortaleza (Vara de Audiência de Custódia)

Impetrante: André Lima Sousa

Paciente: Maria Meiriane da Silva Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara da Criminal de Fortaleza (Vara de Audiência de Custódia)

Corréu: Evandro dos Anjos Silva

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630139-09.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Anderson Cardoso Dias de Sousa

Paciente: Marcos da Silva de Sousa

Advogada: Bruna Barreto Xavier

Advogado: Anderson Cardoso Dias de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630309-78.2021.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ítalo Farias Braga

Impetrante: Wladimir Albuquerque D'Alva

Impetrante: Jamila Araújo Serpa

Paciente: M. D. P. G.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630465-66.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francileudo Lima dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Corréu: José Ítalo Kennedy Ricardo de Sousa

Corréu: George Bruno de Sousa

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630468-21.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: George Bruno de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630546-15.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora

Impetrante: Iolanda Basílio Feijó Medeiros

Impetrante: Luciano Alves Daniel

Paciente: Francisco Tavares de Oliveira Neto

Paciente: José Ribamar Gonçalves de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630668-28.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: Eliennay Gomes Alves

Paciente: Arilson de Sousa Mendes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630731-53.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: José Edson Nogueira Costa

Paciente: Ícaro Costa de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, com recomendação ao juiz de origem, nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630747-07.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: Ideraldo Luiz Beline Silva

Paciente: José Erbyson Lima de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Corréu: Suele Margarida Laurentino

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630883-04.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mulungu

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Francisco de Paulo Constantino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mulungu

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630905-62.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz

Impetrante: Francinaldo Bezerra do Nascimento

Paciente: Antônio Martins Braga

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631122-08.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira

Paciente: Emanuel Reyann Marques Xavier

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, e concedeu parcialmente a ordem para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares constantes no art. 319, I e IV do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627110-48.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Fernanda Cavalcante de Melo

Paciente: Washington Davi Santos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628311-75.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: José de Sales Neto

Impetrante: Savigny Medeiros de Sales

Paciente: F. C. F. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Corréu: H. J. da S. C.

Corréu: F. M. C. da S.

Corréu: A. R. da S.



Corréu: A. de A. F.
Corréu: J. M. de S. F.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628501-38.2021.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mardônio José da Silva Almeida

Paciente: F. V. P. do N.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão cognoscível denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628711-89.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rodrigo Barbosa da Silva

Paciente: Carlos Henrique Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Leonardo da Silva Alves

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e concedeu parcialmente a ordem, autorizando que o paciente tenha um acompanhante no hospital em que se encontra em razão do seu estado de saúde, devendo o juízo primeiro determinar as condições oriundas do deferimento da medida, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628767-25.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Raimundo Rosivan do Nascimento

Paciente: Francisco Madson Amaral Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não visualizando o alegado constrangimento ilegal, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628813-14.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Newton Matos Junior

Paciente: A. de S. L.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628837-42.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Marcondes José Saraiva de Aguiar

Paciente: Denes Pereira Vidal

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628874-69.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcio Borges de Araújo

Paciente: Paulo Roberto da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, considerando a flagrante ilegalidade da prisão do paciente, concedeu a ordem, ratificando a liminar anteriormente expedida, para determinar o encaminhamento do alvará de soltura à unidade prisional onde o paciente encontra-se recolhido, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628903-22.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luiz Felipe de Paula

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Corréu: Antônio Victor Sousa da Silva

Corréu: Marcos Vinícius Mendes de Sousa

Corréu: Natan Wellington de Souza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628927-50.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcos Vinícius Mendes de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628946-56.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Natan Wellington de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629190-82.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza



Impetrante: José Monteiro Primo da Paz
Paciente: José Hamilton Lima do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Corréu: Lucas Rafael Souza do Nascimento

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629452-32.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ludmila Batista Diniz
Paciente: Leonardo da Silva Alves
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu: Carlos Henrique Ferreira da Silva

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem. No entanto, determinou de ofício que o juízo a quo oficie a Secretaria de Administração Penitenciária - SAP para que avalie o estado de saúde do paciente e adote as medidas necessárias para o seu tratamento, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629573-60.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Serginaldo do Carmo China
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Corréu: João Lukas Rangel Sousa
Corréu: Joao Vítor da Silva Santos

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629741-62.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mucambo

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto
Paciente: Romualdo Araújo Santos Júnior
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mucambo
Corréu: Mateus Rodrigues Farias

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629853-31.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Mateus Augusto Pereira Martins
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629333-71.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Nonato Gomes de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do *habeas corpus* para denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630577-35.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: Joeliton Holanda Oliveira
Paciente: Carlos André Rodrigues Ribeiro
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem foi delega a expedição do competente o alvará de soltura em favor do paciente Carlos André Rodrigues Ribeiro, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630683-94.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Impetrante: José Márcio Teixeira Saraiva
Paciente: A. A. de L.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus*, para, nessa extensão, conceder a ordem, e delego ao Juiz de origem a expedição do alvará de soltura em favor do paciente Antônio Airton de Lima, sem prejuízo de que medidas cautelares diversas ou a segregação preventiva venham a ser novamente decretadas, após prévio requerimento do órgão Ministerial, nos termos do voto do Relator.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630728-98.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lilian Martins Nina
Impetrante: Romilson da Silva Almeida
Paciente: Anderson Lima Dias
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Corréu: Francisco Márcio Teixeira Perdigão



Corréu: Francimar Gaspar da Silva
Corréu: Joherverton Bernardo da Silva
Corréu: Luana Barros Menezes
Corréu: Silvania Sousa Nascimento
Corréu: Luciene Casusa do Nascimento
Corréu: Francisca Marcilene Teixeira Perdigão
Corréu: Fábio da Silva
Corréu: Fabrício da Silva
Corréu: Francisco de Assis de Castro Braga
Corréu: Francisco Bento do Nascimento Neto
Corréu: Maria Creuza Bento de Araújo
Corréu: Maria das Graças Teixeira Freitas
Corréu: Francisco Rufino da Silva Filho
Corréu: Maria Juliana dos Santos Forte
Corréu: Fabiana Delfino da Silva
Corréu: Anderson Lima Dias
Corréu: Sergio Lima de Sousa
Corréu: Raimundo Nonato Gaspar da Silva
Corréu: Raimundo Nonato Gaspar da Silva
Corréu: Raul Sérgio Pereira Lopes
Corréu: Leandro de Sousa Teixeira
Corréu: Eliadila Mariano Marques
Corréu: Elaine Mayara Rocha Amaro
Corréu: Jose Luciano Teixeira
Corréu: Jose de Sousa Rodrigues
Corréu: Henneo Ribeiro de Sousa
Corréu: Adriano da Silva Souza
Corréu: Romero Pereira Liborio Filho
Corréu: Francisco Gilailson Ferreira Diogenes
Corréu: Jardas Barros do Nascimento
Corréu: Antônio Erivan Dias Belarmino

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus* para denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator."

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630848-44.2021.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa
Paciente: Claudionor Pereira da Silva Junior
Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu: Talison Alves de Sousa da Silva

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, para nessa extensão, DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630870-05.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tamboril

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Francisco Antônio Alves Moreira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tamboril

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630895-18.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Lucas Arruda Rolim
Paciente: Mônica dos Santos da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Corréu: Luan Victor da Silva Macedo

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630947-14.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Luzia Alexandre de Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade da paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delegou a expedição do competente o alvará de soltura em favor da paciente Luzia Alexandre de Oliveira, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver presa, nos termos do voto do Relator."

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630970-57.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Leão Brito
Paciente: Rafael Queiroz de Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada. Recomendou ao magistrado de origem envide esforços no sentido de obter um retorno da carta precatória expedida em 13.05.2021 (Seq. 35.1, SEEU), para que seja possível



a célere apreciação do pedido de autorização de trabalho externo formulado na Sequência 19.1 do SEEU, nos termos do voto do Relator.”

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631037-22.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: R. S. O.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou à magistrada de origem que, por se tratar de ação penal com réu preso, imponha celeridade no processamento do feito, tomando as medidas cabíveis, a fim de que possa ser dada continuidade ao tramite processual, com a devida nomeação de advogado dativo para apresentar resposta à acusação pelo réu, após decorrido o prazo legal, nos termos do voto do Relator.”

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631163-72.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Marco

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Francisco Airtton dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Marco

Corréu: Francisco Lindenberg Barbosa da Costa

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631215-68.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Samara Feitosa de Oliveira

Paciente: Renato Dimas dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631362-94.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wellington Ferreira de Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada. No entanto, CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO, no sentido de revogar a medida cautelar de monitoramento eletrônico por excesso de prazo, nos termos do voto do Relator.”

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631454-72.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Impetrante: Matheus Pereira Lima Marques

Paciente: J. A. G. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0090292-17.2019.8.06.0133 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.

Recorrente: Francisco José de Araújo Santana.

Advogado: Francisco Melo dos Santos (OAB/CE: 5254).

Advogado: Carla Leite da Escóssia Abreu (OAB/CE: 17711).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Francisco Salomão de Araújo Muniz.

Advogado: Leonardo Borges de Oliveira (OAB: 38339/CE).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso e, nesta extensão, NEGOU PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia. Por fim, REVOGOU a prisão preventiva de Francisco José de Araújo Santana pelas medidas cautelares já elencadas neste voto. Expeça-se alvará de soltura em favor de Francisco José de Araújo Santana, nos termos da do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mediante compromisso de o réu cumprir as cautelares impostas, pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada Dra. Carla Leite da Escóssia Abreu, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

54 - Apelação Criminal Nº 0677813-92.2012.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Robson Lopes Terceiro.

Advogado: Samuel Teixeira Viana (OAB/CE: 39808).

Advogado: Rafael Teixeira Viana (OAB/CE: 40875).

Advogada: Tatiana Teixeira Bastos (OAB/CE: 39561).

Advogado: Ana Patrícia de Freitas Lima (OAB/CE: 41383).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação realizada pelo advogado Dr. Rafael Teixeira Viana, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

55 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0027161-96.2010.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Francisco Tiago Martins da Silva.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: Antônio Vandi Bezerra Rodrigues.

Advogado: Francisco Airtton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).



Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu a questão preliminar suscitada pelos recorrentes e declarou a nulidade da decisão de pronúncia, a fim de que o órgão acusador proceda ao aditamento da inicial, nos termos do art. 384 do CPP, restando prejudicada a análise do mérito dos recursos, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela Manutenção do Parecer acostado aos autos.

56 - Agravo de Execução Penal Nº 8001203-78.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Paulo Henrique Moreira da Silva.

Advogado: Maurício Tauchmann Rocha Moura (OAB/CE: 11397).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada Dra. Ninon Tauchmann, no tempo regimental, seguida de manifestação oral realizada pela Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

57 - Agravo de Execução Penal Nº 0060522-26.2015.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Cristian Silva do Nascimento.

Advogada: Cíntia Eveline da Silva Pereira (OAB/CE: 35216).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Realizada sustentação oral pela Dra. Cíntia Eveline da Silva Pereira, seguida de manifestação oral do Representante do Ministério Público, que manteve o parecer acostado aos autos.

58 - Apelação Criminal Nº 0000561-19.2007.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Maria das Graças de Aquino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para lhe negar provimento, mantendo a declaração de extinção da punibilidade da recorrida pela prescrição, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, III, ambos do CP, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal Nº 0008803-78.2017.8.06.0051 - 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Alexandre Nunes Angelim.

Advogada: Rosângela Rodrigues Pimentel (OAB/CE: 25414).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0160834-05.2018.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rodrigo Pinheiro Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, procedendo a compensação entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea quanto ao crime do art. 329 do CP; redimensionando a pena do recorrente para 03 (três) meses e 04 (quatro) dias de detenção, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0259047-75.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fábio Batista Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento para reduzir a pena aplicada ao recorrente, de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0503404-74.2011.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Flávio da Costa Lima.

Advogado: Fabrício de Sousa Campos (OAB/CE: 9983).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor para 2 (dois) meses, bem assim para que seja substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0730990-97.2014.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcelo de Oliveira Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0764955-66.2014.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Nepomuceno dos Santos.

Advogado: José de Deus Pereira Martins Filho (OAB/CE: 6306).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, mantendo-se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0956805-06.2000.8.06.0001 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Teixeira da Silva Júnior.

Advogada: Maria da Conceição Alves Ferreira Xavier (OAB/CE: 38320).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento e, de ofício, reduzir a pena aplicada ao apelante, de 12 (doze) anos, 3 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão e 145 (cento e quarenta e cinco) dias-multa para 9 (nove) anos e 18 (dezoito) dias de reclusão e 72 (setenta e dois) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal Nº 1051328-10.2000.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nataniel Batista da Silva.

Apelante: José Jayme Mota de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os apelos para negar provimento ao de Natanael Batista da Silva e dar parcial provimento ao de José Jayme Mota de Araújo, redimensionando sua pena em razão da aplicação da fração redutora de 1/6 (um sexto) pela atenuante da confissão espontânea; e de, ofício declarar a nulidade da pena de multa imposta para ambos os apelantes por violação ao sistema trifásico e ao princípio da proporcionalidade, recalculando-as, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Agravo de Execução Penal Nº 0001691-89.2019.8.06.0115 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Alison Ferreira Mendes.

Advogada: Isabel Cristina Oliveira dos Santos (OAB/CE: 38718).

Advogado: Sílvio Vieira da Silva (OAB/CE: 11147).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Agravo de Execução Penal Nº 0024439-69.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Amaurílio da Silva Lima.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Agravo de Execução Penal Nº 0032292-32.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Israel Cavalcante.

Advogado: André Lima Sousa (OAB/CE: 32709).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Agravo de Execução Penal Nº 0042979-65.2013.8.06.0167 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Heleno José Sombra Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo em execução para lhe negar provimento, mantendo incólume a decisão agravada, que se encontra devidamente fundamentada, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Agravo de Execução Penal Nº 0073319-34.2015.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Diego Alves dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002090-50.2009.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Recorrente: Antônio Gerisvan da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0004726-48.2017.8.06.0076 - Vara Única da Comarca de Farias Brito.

Recorrente: J. E. de L. V..

Advogado: Lucas Paoly de Araújo Moraes (OAB/CE: 37752).

Advogado: Matheus Araújo Ângelo Silva (OAB/CE: 41326).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a pronúncia da recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0004838-43.2000.8.06.0163 - Vara Única da Comarca de São Benedito.

Recorrente: João Neto Damasceno.

Advogado: José Amsterdam Gomes Rodrigues (OAB/CE: 4648).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, porém para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0022514-74.2010.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iquatu.

Recorrente: Ronaldo Alves da Silva.

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes (OAB/CE: 24670).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso proposto, mas para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0769542-34.2014.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Eduardo Pinheiro da Silva Júnior.

Advogado: David Chaves Leão (OAB/CE: 29894).

Advogada: Larissa Souza Oliveira (OAB/CE: 28227).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, porém para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal Nº 0000124-50.2018.8.06.0085 - Vara Única da Comarca de Hidrolândia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Maria Lucinda Pinho Farias.

Defensor dativo: Antônio Narciso Varela Mororó (OAB/CE: 12657).

Apelada: Rayane de Sousa Nascimento.

Defensor dativo: Roberto Lira Oliveira (OAB/CE: 28351).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal Nº 0001091-60.2019.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Paulo dos Santos Silva.

Advogado: Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB/CE: 24956).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal Nº 0001336-02.2019.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Maria do Livramento da Cunha.

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Advogado: Marcondes José Saraiva de Aguiar (OAB/CE: 18413).

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar (OAB/CE: 36428).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal Nº 0003411-19.2017.8.06.0097 - Vara Única da Comarca de Iracema.

Apelante: Ozanor Pinheiro de Oliveira.

Advogado: José Aleixon Moreira de Freitas (OAB/CE: 28119).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal Nº 0007152-22.2013.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: Renato Magalhães.

Advogado: João Olivardo Mendes (OAB/CE: 11504).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal Nº 0008271-72.2014.8.06.0128 - 3ª Vara da Comarca de Morada Nova.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Flávio Ferreira da Silva.

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU os recursos, para DAR PROVIMENTO ao interposto pelo Ministério Público e PARCIAL PROVIMENTO ao protocolado pela defesa, apenas para diminuir a pena de multa, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal Nº 0024977-79.2021.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Everton Ribeiro Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu das imputações reconhecidas na sentença de 1ª instância, com esteio do art. 386, VII do CPP, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal Nº 0044869-86.2015.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Marcos Augusto Batista Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, mas para, de ofício, redimensionar a sanção imposta de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 168 (cento e sessenta e oito) dias-multa por 7 (sete) anos, 7 (sete) meses e 12 (doze) dias de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa. nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal Nº 0059229-89.2016.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Carlos Antônio Alencar de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal Nº 0175557-29.2018.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Fernando Xavier.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Jeferson Nascimento de Brito.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Advogado: Antônio Larry de Lima Vale (OAB/CE: 34470).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante Antônio Fernando Xavier, e CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do réu Francisco Jeferson Nascimento de Brito, reconhecendo a menoridade relativa (art. 65, I, do CP), mas deixando de aplicá-la com base na súmula 231 do STJ, mantendo-se as demais disposições do édito condenatório, nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal Nº 0178947-07.2018.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Júlio Cesar Sales da Silva Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Sergio Soares Junior.

Advogado: Jandy Araújo Moreira (OAB/CE: 23469).

Advogado: Emanuel Ribeiro Lima (OAB/CE: 22564).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, nos termos do voto do Relator.”

88 - Apelação Criminal Nº 0184651-35.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luana Letícia dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da Apelante, nos termos do voto do Relator.”

89 - Apelação Criminal Nº 0200756-48.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Cláudio Pinto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

90 - Apelação Criminal Nº 0209061-36.2012.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bernardo Duarte Lopes Filho.

Advogada: Iohari Bezerra Fernandes (OAB/CE: 31668).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

91 - Apelação Criminal Nº 0246467-13.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Yven da Silva Gonçalves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

92 - Apelação Criminal Nº 0259912-98.2020.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ricardo de Sousa Paiva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de (a) desclassificar a conduta para furto simples e (b) redimensionar a sanção para 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, mantendo-se as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

93 - Apelação Criminal Nº 0781636-14.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Janiére Dantas de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena imposta para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa e, por consequência, (b) alterar o regime inicial da pena corporal para o aberto e (c) substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, mantidas as disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator.”

94 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001271-70.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Cícero Alexandre de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Aurélio Maia.

Advogado: Carlos Marduque Silva Duarte (OAB/CE: 25704).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de decretar a prisão preventiva de CÍCERO ALEXANDRE DE OLIVEIRA e FRANCISCO AURÉLIO MAIA, nos termos do art. 312 c/c art. 313, I, do CPP, ficando a cargo do magistrado de piso a expedição do mandado de prisão, a revisão periódica da segregação cautelar (art. 316, p.u., doCPP) e a devida priorização do feito ante a condição de preso dos recorridos, nos termos do voto do Relator.”

95 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0242895-49.2020.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Luís Claudio Gama Cruz Filho.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Recorrente: Renato da Cunha Camelo.

Recorrente: Gabriel Alves Miranda.

Recorrente: José Richardson Alves Viana.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.”

96 - Apelação Criminal Nº 0001061-95.2000.8.06.0051 - 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Ronaldo de Sousa Jales.

Advogado: Agileu Lemos de Sousa (OAB/CE: 15743).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, reduzindo-se a pena aplicada para 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, regime inicial fechado, mais 133 (cento e trinta e três) dias-multa, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantido o regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Apelação Criminal Nº 0004251-02.2015.8.06.0161 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apelante: J. A. de P..

Advogada: Expedito Augusto Costa Carneiro (OAB/CE: 26197).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por MAIORIA, em consonância com a jurisprudência pátria e com o parecer ministerial, conheço do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado José Airton de Paula, porém de ofício, decotado o vetor judicial culpabilidade, altero a pena em definitivo para fixá-la em 12 (doze) anos de reclusão, a qual torno definitiva, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado. nos termos do voto da Relatora.” Votou contrário à Eminente Relatora a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pelo provimento do apelo

98 - Apelação Criminal Nº 0005180-70,2016.8.06.0041 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: Cícero Almeida da Silva.

Advogado: Charles Leite Bezerra (OAB/CE: 28830).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0005692-92,2019.8.06.0091 - 4ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apte/Apdo: M. do N. R..

Advogado: Damião Alves Vieira (OAB/CE: 12851).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu dos apelos da acusação e da defesa para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado **Matheus do Nascimento Rocha**, e deu parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, negativando o vetor judicial consequências do crime e redimensionando a pena em definitivo para 10 (dez) anos, 4 (quatro) meses e 7 (sete) dias de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.” Votou contrário à Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

100 - Apelação Criminal Nº 0015756-10,2015.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: G. S. de O..

Defensoria Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso ministerial interposto, para anular a decisão que extinguiu o feito que deferiu as medidas protetivas de urgência pleiteadas por Viviane da Costa Fernandes em desfavor de Gleison Sales de Oliveira, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0042894-24,2015.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alisson Magalhães de Oliveira.

Advogado: Francisco Esaú Monteiro de Carvalho (OAB/CE: 31642).

Advogado: Rafael Victor Andrade (OAB: /CE 31656).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, de modo a manter incólume a sentença proferida pelo douto juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza – CE, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0077597-88,2009.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Michelin da Silva Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal Nº 0139748-46,2016.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Teixeira de Amurim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0151725-30,2019.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Washinton Gomes Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal Nº 0209988-02,2012.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renato Mendonça da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal Nº 0409216-26.2010.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Antônio Pereira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso interposto, para submeter o acusado **Francisco Antônio Pereira dos Santos** a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0129847-35.2008.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente/Rec: Ricardo Oliveira Moura.

Advogado: Antônio Nunes dos Santos (OAB/CE: 4282).

Advogado: Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos (OAB/CE: 31957).

Recorrente/Rec: Rogério dos Santos Beserra.

Recorrente/Rec: Luiz Augusto do Nascimento Arruda.

Recorrente/Rec: Alíbio Cordeiro de Oliveira.

Recorrente/Rec: Antônio Carlos de Sousa Serra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente/Rec: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso manejado pelo recorrente **RICARDO OLIVEIRA MOURA**, despronunciando-o da imputação de homicídio qualificado; (b) rejeitar a preliminar de inépcia da denúncia apresentada pelos recorrentes **ROGÉRIO DOS SANTOS BESERRA, LUIZ AUGUSTO DO NASCIMENTO ARRUDA, ALÍBIO CORDEIRO DE OLIVEIRA** e **ANTONIO CARLOS DE SOUSA SERRA** e, no mérito, conhecer parcialmente do recurso por eles interposto para, na extensão cognoscível, dar-lhe provimento despronunciando os recorrentes da imputação de homicídio qualificado e, por fim, (c) julgar prejudicado o recurso do Ministério Público e o pedido de decote das qualificadoras manejado pelos pronunciados, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Apelação Criminal Nº 0008031-38.2015.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Clauderson Batista de Sousa.

Advogado: Aristóteles Nascimento de Oliveira (OAB/CE: 42782).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando, de ofício, a pena privativa de liberdade para o patamar de 05 (cinco) e 10 (dez) meses de reclusão, ao considerar o necessário reconhecimento do concurso formal entre os crimes em comento, nos termos do voto do Relator.”

109 - Apelação Criminal Nº 0024614-66.2018.8.06.0173 - 3ª Vara da Comarca de Tianguá.

Apelante: Maria do Livramento da Cunha.

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, bem como substituindo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito a serem especificadas na audiência admonitória, nos termos do voto do Relator.”

110 - Apelação Criminal Nº 0118953-14.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Victor Oliveira Daniel.

Advogada: Rossana Cláudia Rossas de Araújo Lemos (OAB/CE: 26353).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, bem como substituindo, de ofício, a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito a serem especificadas na audiência admonitória, nos termos do voto do Relator.”

111 - Apelação Criminal Nº 0213703-71.2020.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Franklin Gonçalves de Oliveira.

Advogado: George William Lopes de Araújo (OAB/CE: 35794).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

112 - Apelação Criminal Nº 0217216-47.2020.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wendel Martins Vieira.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando, de ofício, a pena de multa para o patamar de 20 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

113 - Apelação Criminal Nº 0231598-45.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Freire Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para CONCEDER-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

114 - Agravo de Execução Penal Nº 0021450-61.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Anderson Lima Girão.

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias (OAB/CE: 22232).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou parcialmente prejudicado o recurso e, no mais, indeferiu a insurgência, nos termos do voto do Relator."

115 - Agravo de Execução Penal Nº 0034069-62.2013.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Aldair Mateus do Nascimento.

Advogado: José Edson Matoso Rodrigues (OAB/CE: 7869).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente recurso, nos termos do voto do Relator."

116 - Agravo de Execução Penal Nº 0185169-98.2012.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Alex Neves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão interlocutória recorrida, a fim de que seja aplicável o percentual de 50% (cinquenta por cento) para a progressão de regime do agravado, nos termos do voto do Relator."

117 - Agravo de Execução Penal Nº 0793531-69.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Evanildo de Matos Freire.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por maioria, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

118 - Agravo de Execução Penal Nº 8003873-26.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: José Ernandes da Costa.

Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB/CE: 17301).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, ficando condicionado o início do trabalho externo com a devida inclusão de declaração de emprego atualizada da empresa, com o escopo de se ter conhecimento se a proposta de trabalho permanece válida, visto que há lapso de mais de 8 meses entre a data da declaração e o presente julgamento, competindo ao juiz de direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza/ CE proceder com os expedientes necessários de forma célere para o trâmite da aludida determinação, bem como fixar as condições a serem cumpridas pelo apenado no curso do benefício, nos termos do voto do Relator."

119 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0022347-51.2018.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Recorrente: Francisco Jorge de Sousa Pereira.

Advogado: Vito Gomes de Araújo (OAB/CE: 35875).

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB/CE: 25073).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator."

120 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0039385-85.2015.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Aldair Freitas Santos.

Recorrente: Francisco Aldenor de Freitas Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator."

Total de processos julgados: 120 (cento e vinte)

PEDIDO DE VISTA

Adiados os julgamentos dos **Habeas Corpus Criminal Nº 0630467-36.2021.8.06.0000**, em face de pedido de vista dos autos, formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, para melhor exame da matéria, após o voto do Eminentíssimo Relator pela denegação da ordem, seguido de voto divergente proferido pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins pela



concessão da ordem; da **Apelação Criminal Nº 0007671-59.2008.8.06.0064**, em face de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para melhor exame da matéria, após o voto do Eminente Relator pelo não conhecimento do recurso; **Apelação Criminal Nº 0003563-19.2014.8.06.0050**, em face de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães (Relatora), para melhor exame da matéria, após seu voto pelo provimento do recurso da acusação e parcial conhecimento e improvimento dos recursos da defesa, e considerações acerca do caso formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

ADIADO:

01 – Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0630495-04.2021.8.06.0000**, de relatoria do Exmo. Sr. **Des. Francisco Carneiro Lima**, a pedido da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins que pedia vista dos autos para apresentar na próxima sessão.

02 – Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0630623-24.2021.8.06.0000**, de relatoria da Exma. Sra. Desa. **Maria Edna Martins**, a pedido da Eminente Relatora.

03 – Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000195-78.2017.8.06.0217**, por solicitação da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Relatora.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

Retiradas de mesa para julgamento os processos **Reclamação Criminal Nº 0627597-18.2021.8.06.0000 e Reclamação Criminal Nº 0630726-31.2021.8.06.0000** de Relatoria do Exmo. Sr. **Des. Francisco Carneiro Lima**, por solicitação do Eminente Relator.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16:52h, do que para constar eu, Vicente de Paulo Ferreira, matrícula nº. 200597, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

TJCE/EXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000134-32.2017.8.06.0214 Apelação Criminal. Apelante: Roberto Carlos de Oliveira. Advogado: Marcelo Melo Carvalho (OAB: 19896/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCA ADELINDE VIANA. EMENTA: APELAÇÃO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USU RESTRITO. ART. 16, § ÚNICO, IV, DA LEI Nº 10.826/2003. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRÍVEL SUPERIOR A 8 ANOS. ART. 109, IV e ART. 110, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E ART. 61 DO CPP. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU DECLARADA DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. Recurso prejudicado. Prescrição reconhecida, de ofício, e declarada a extinção da punibilidade do réu. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de nº 0000134-32.2017.8.06.0214, em face de sentença condenatória proferida pelo juiz da Vara Única da Comarca de Assaré/CE, em que figura como apelante Roberto Carlos de Oliveira. ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em julgar prejudicado o recurso, declarando, preliminarmente, ex officio, extinta a punibilidade do recorrente pela incidência da prescrição, no termos do art. 109, IV, e art. 110, § 1º do Código Penal Brasileiro, c/c art. 61 do Código de Processo Penal. Fortaleza/CE, data constante no sistema. DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINDE VIANA Relatora

0000357-96.2018.8.06.0101 Apelação Criminal. Apelante: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: E. T. O. M.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCA ADELINDE VIANA. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. INDEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI N.º 11.340/06. CARÁTER INSTRUMENTAL E PROVISÓRIO DAS PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS. PEDIDO QUE ESBARRA NA FALTA DE CONTEMPORANEIDADE. INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE NOTÍCIA INFORMANDO A RENITÊNCIA DA CONDUTA OU QUAISQUER OUTROS ATOS PRATICADOS PELO APELADO APTOS A JUSTIFICAR A APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA APROXIMADAMENTE TRÊS ANOS APÓS OS FATOS NOTICIADOS. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de nº 0000357-96.2018.8.06.0101, em que foi interposto recurso de apelação pelo Ministério Público Estadual, contra decisão prolatada pelo Juízo da 3ª Vara da Comarca de Itapipoca/CE, que indeferiu o pedido de medidas protetivas, extinguindo o procedimento contra o apelado E. T. O. M. ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão de primeiro grau. Fortaleza, data constante no sistema. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINDE VIANA Relatora

0000563-53.2019.8.06.0044 Apelação Criminal. Apelante: C. D. O. V.. Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB: 32714/CE). Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB: 41855/CE). Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCA ADELINDE VIANA. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. ART. 250, INCISO II, ALÍNEA B (TRÊS VEZES), ART. 250, INCISO II, ALÍNEA F C/C ART. 14, INCISO II, ART. 180, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 244-B DO ECA, NA FORMA DO ART. 70, PARTE FINAL, CP. RECURSO DEFENSIVO. CRIMES DE INCÊNDIO. RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. VIABILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 71, DO CP. PRÁTICA DE DELITOS EM MESMAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MODO DE EXECUÇÃO, COM UNIDADE DE DESÍGNIOS. RECEPÇÃO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. APELANTE FLAGRADO NA POSSE